

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E INTERVENÇÃO DO ESTADO: AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Camila Ribeiro Teodoro

Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro- Darcy Ribeiro
camilariteodoro@gmail.com

Ana Carolina de Oliveira Lyrio

Doutora em Políticas Sociais da da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro- Darcy Ribeiro
anacarolinalyrio2@gmail.com

Ari Gonçalves Neto

Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (PPGCL/UENF). Bolsista FAPERJ.
arigneto@gmail.com

Shirlena Campos de Souza Amaral

Professora Associada dos Curso e Pós-Graduação em Cognição e Linguagem e Sociologia Políticas da Universidade Estadual do Norte Fluminense-Darcy Ribeiro
shirlena@uenf.br

Resumo: este artigo analisa as ações afirmativas como estratégias de enfrentamento à violência de gênero no Brasil, considerando suas bases teóricas, avanços legais e desafios estruturais. A partir das teorias de justiça social de Rawls (2003) e Fraser (2006), discute-se a necessidade de políticas que combinem redistribuição econômica e reconhecimento identitário para grupos interseccionais, como mulheres negras. Examina-se o arcabouço normativo brasileiro desde a década de 1980, passando pela Lei Maria da Penha em 2006 até políticas recentes de cotas e prevenção ao feminicídio, destacando-se seu alinhamento com convenções internacionais. O estudo de natureza qualitativa, utiliza de revisão bibliográfica e análise documental, na qual se observa a persistência de desigualdades, com maior vulnerabilidade de mulheres negras, pobres e periféricas. Conclui-se que, embora as ações afirmativas representem avanços, a persistência dessas desigualdades exige a superação de barreiras culturais e uma melhor articulação entre os diferentes eixos de intervenção.

Palavras- chave: Ações afirmativas; Violência de gênero; Interseccionalidade.

Abstract: this article analyzes affirmative actions as strategies to confront gender-based violence in Brazil, considering their theoretical foundations, legal advances, and structural challenges. Based on the social justice theories of Rawls (2003) and Fraser (2006), it discusses the need for policies that combine economic redistribution and identity recognition for intersectional groups, such as Black women. It examines the Brazilian legal framework since the 1980s, including the Maria da Penha Law in 2006 up to recent quota policies and femicide prevention measures, highlighting their alignment with international conventions. This qualitative study uses a bibliographic review and document analysis, through which the persistence of inequalities is observed, with greater vulnerability for Black, poor, and peripheral women. It concludes that, although affirmative actions represent progress, the persistence of these inequalities requires overcoming cultural barriers and better articulation between the different intervention axes.

Keywords: Affirmative action; Gender-based violence; Intersectionality.

Introdução

As desigualdades de gênero no Brasil constituem um fenômeno histórico e estrutural, enraizado em tradições patriarcais e reforçado por mecanismos culturais, jurídicos e socioeconômicos que perpetuam a subordinação feminina. Diante desse cenário, as políticas públicas emergem como instrumentos fundamentais para a promoção da equidade, atuando como mecanismos de intervenção estatal que visam corrigir assimetrias históricas e garantir direitos.

Este estudo objetiva analisar as estratégias de transformação social implementadas no Brasil, com ênfase nas ações afirmativas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, examinando os avanços legais e institucionais, como a Lei nº 11.340/2006- conhecida como Lei Maria da Penha, as políticas de cotas, bem como os desafios estruturais que limitam sua efetividade.

A relevância deste trabalho reside em sua contribuição para o debate sobre justiça social e gênero, oferecendo uma análise crítica das políticas afirmativas no contexto brasileiro. Ao evidenciar as lacunas entre a legislação e a realidade enfrentada por mulheres em situação de violência, especialmente negras, pobres e periféricas, o estudo busca subsidiar propostas de intervenção mais efetivas, alinhadas aos princípios da equidade e interseccionalidade. A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica e análise documental, abrangendo marcos legais, dados estatísticos e relatórios especializados.

Fundamentação teórica

Este trabalho está fundamentado nas teorias da justiça social de Rawls (2003) e Fraser (2006), partindo do pressuposto de que a superação das desigualdades de gênero exige uma abordagem integrada, combinando políticas redistributivas e de reconhecimento. Utiliza-se uma perspectiva interseccional que mostra-se essencial para analisar a realidade brasileira, onde a violência de gênero assume contornos racializados e classistas, conforme observa Akotirene (2018). Além disso, Scott (1995) contribui para a compreensão do gênero como uma construção cultural que atribui papéis sociais hierárquicos.

Desenvolvimento do tema

Do diagnóstico das desigualdades de gênero no Brasil às estratégias de transformação social

As políticas públicas constituem programas estatais implementados para orientar ações governamentais em articulação com atores sociais, conforme destaca Viganò e Laffin (2019). Caracterizam-se como mecanismos de intervenção que promovem ajustes sociais pontuais sem alterar as estruturas fundamentais da sociedade, tendo o Estado como principal articulador na oferta de bens e serviços públicos essenciais.

Conforme Piovesan (2005), as ações afirmativas emergem como instrumentos poderosos de inclusão social, atuando como políticas compensatórias voltadas para a promoção da diversidade e da pluralidade. As ações afirmativas encontram seus fundamentos teóricos em contribuições filosóficas significativas, destacando-se os trabalhos de John Rawls (2003) e Nancy Fraser (2006).

Rawls, em sua teoria da justiça, propõe um modelo de sociedade equitativa baseado em princípios estabelecidos numa "posição original", situação hipotética na qual os indivíduos, sob um "véu de ignorância", desconhecem suas características pessoais e posição social. Desse exercício de imparcialidade emergem dois princípios

fundamentais: o da igualdade, que garante a todos o mais amplo sistema de liberdades básicas compatível com as mesmas liberdades para os demais; e o da diferença, que admite desigualdades socioeconômicas apenas quando estas beneficiam os menos favorecidos e estão vinculadas a posições acessíveis a todos em condições de igualdade de oportunidades (Rawls, 2003).

Em contraponto à perspectiva rawlsiana, Fraser (2006) desenvolve uma abordagem que articula as demandas por reconhecimento cultural com as reivindicações por redistribuição econômica. A autora identifica dois eixos de injustiça: a econômica, manifestada por meio da exploração, marginalização e privação material; e a cultural, expressa na dominação simbólica, invisibilidade e desrespeito identitário. Enquanto a primeira exige intervenções redistributivas, a segunda demanda política de reconhecimento e valorização das diferenças (Fraser, 2006).

Diante desse quadro teórico sobre justiça redistributiva e reconhecimento identitário, no contexto da discriminação de gênero, compreendida conforme Scott (1995), como construção cultural que atribui papéis sociais a cada sexo com base em normas sociais e não em diferenças biológicas, observa-se sua profunda inserção em tradições patriarcais e ampla difusão no cenário brasileiro.

A institucionalização histórica da desigualdade de gênero manifesta-se de forma particularmente violenta na realidade brasileira, conforme demonstram Sousa e Azevedo (2024). O Código Filipino (1603) representa um dos exemplos mais significativos dessa herança cultural, ao não apenas permitir, mas legitimar práticas violentas contra mulheres. Suas disposições incluíam desde o açoitamento público a autorização para que pais e maridos enclausurassem esposas e filhas em instituições religiosas ou no ambiente doméstico como forma de controle social.

A violência contra as mulheres possui caráter interseccional, articulando racismos, sexismo e capitalismo na produção de experiências específicas de subordinação (Crenshaw, 2002). Estrutura-se a partir de marcadores, como raça, classe e gênero, que condicionam suas manifestações, gerando experiências distintas de opressão (Akotirene, 2018). Essa abordagem não ignora a vulnerabilidade de mulheres brancas, mas evidencia como múltiplas desigualdades potencializam dinâmicas violentas particulares.

A 5ª edição da pesquisa *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil* (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025) evidencia uma disparidade racial significativa, com uma taxa de vitimização de 41,5% entre mulheres negras, contra 35,4% entre mulheres brancas. Essa desigualdade se acentua nos casos de feminicídio, conforme destacam Cerqueira e Bueno (2025): em 2023, 2.662 mulheres negras foram assassinadas, representando 68,2% do total de homicídios de mulheres no país.

Os dados reforçam a interseccionalidade entre gênero e raça, demonstrando como a violência letal afeta desproporcionalmente as mulheres negras, em um contexto marcado pelo racismo estrutural e pela carência de políticas públicas inclusivas. Gonzalez (2020) demonstra como o mito da democracia racial descrito por Da Matta (1997) naturalizou práticas violentas originadas no período escravocrata, incluindo violência sexual, agressões físicas e coerção sexual.

Essa construção ideológica que naturaliza a violência estrutural encontra comprovação empírica em Nunes et al. (2025), cujo estudo evidencia as profundas marcas deixadas pela violência sexual sistêmica durante a colonização europeia na América do Sul, refletidas na composição genética da população brasileira. A pesquisa, realizada com 2.723 indivíduos saudáveis em todo o país, revela uma assimetria ancestral significativa: predominância europeia nas linhagens paternas (cromossomo Y) contra predominância africana e indígena nas linhagens maternas (DNA mitocondrial).

Além dos aspectos históricos, o contexto social atual intensifica a vulnerabilidade de mulheres negras, conforme destacam Aragão e Sposato (2021). A pesquisa revela que aquelas residentes em periferias urbanas marcadas pela violência e pelo tráfico de drogas enfrentam significativas dificuldades para denunciar agressões. Inseridas em territórios com mínima presença estatal, essas mulheres vivem sob constante ameaça

de represálias, fator que reforça o silenciamento frente às violências sofridas.

Essa vulnerabilidade socioespacial das mulheres negras reflete-se também nos indicadores educacionais e econômicos, conforme revelam os estudos de duas pesquisas organizadas pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher sobre a Violência contra a Mulher (2024) e Violência contra a Mulher Negra (2024), dos quais observa-se que o perfil das vítimas evidencia disparidades estruturais que determinam significativamente a percepção sobre a denúncia: 43% das mulheres e 47% das mulheres negras não concluíram a educação básica; 62% das mulheres e 66% das mulheres negras não possuem renda ou possuem renda insuficiente; e 76% são mães (78% dentre as negras). Nesse contexto, mães em vulnerabilidade econômica, sobretudo as negras, têm sua capacidade de romper com a agressão comprometida pela necessidade de sustento dos filhos.

Complementando essa análise, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) revela um paradoxo significativo na distribuição da violência contra a mulher conforme a escolaridade. Embora os dados quantitativos indiquem maior prevalência geral entre mulheres com ensino médio (39,0%) e superior (37,8%), em comparação com aquelas com ensino fundamental (33,6%), a análise qualitativa demonstra que as vítimas de baixa escolaridade enfrentam formas mais graves de violência. Entre essas mulheres com baixa escolaridade, observa-se menor incidência de ofensas verbais, mas índices alarmantes de violência física extrema, incluindo espancamentos, tentativas de estrangulamento, ameaças com armas e lesões por armas de fogo.

Ações afirmativas no enfrentamento à violência contra a mulher: avanços legais e desafios estruturais no Brasil

No Brasil, a adoção de políticas inspiradas em ações afirmativas dos Estados Unidos ganhou destaque na agenda pública, especialmente após a redemocratização na década de 1980. Segundo Feres Júnior (2006), esse fenômeno simbolizou uma transformação na atitude do Estado, que passou a implementar medidas voltadas para o enfrentamento de desigualdades históricas e estruturais.

Nesse contexto, o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos das mulheres também se reflete em sua atuação no cenário internacional, onde ratificou os principais instrumentos de direitos humanos sobre a matéria. Assim, Silva (2022) destaca a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) em 1983, que incorporou o atendimento a casos de violência em sua abordagem integral, como a primeira ação afirmativa para mulheres em situação de violência. Paiva (2019) evidencia que, em 1985, instituiu-se simultaneamente o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão consultivo e deliberativo composto por governo e sociedade civil, e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 23.769/1985. O artigo 226, §8º da Constituição Federal de 1988 consolida essa base legal, ao estabelecer mecanismos estatais para coibir a violência no âmbito familiar, fundamentando ações afirmativas voltadas à proteção de mulheres e outros grupos vulneráveis.

No mesmo cenário evidencia-se que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) realizou em junho de 2004 a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM) a formulação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), documento que sistematizou conceitos fundamentais, princípios orientadores e diretrizes operacionais baseados no paradigma do enfrentamento à violência e na construção de rede de proteção especializada (Brasil, 2004; 2013).

O ápice desse processo evolutivo ocorreu com a Lei nº 11.340, em 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP), que, conforme análise de Bastos (2007), representa uma ação afirmativa de proteção legal às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A Lei prioriza, especialmente a proteção de grupos vulneráveis como crianças, adolescentes e mulheres idosas, transcendendo a igualdade formal de gênero em busca de equidade material efetiva.

A Lei alinha-se a definição de violência de gênero, estabelecido pela Organização das Nações Unidas em 1993, como qualquer comportamento, seja por ação ou omissão, que resulte em danos físicos, sexuais ou psicológicos, englobando situações de coação, restrição à liberdade ou ameaça, tanto no âmbito público quanto privado.

Paralelamente às iniciativas no âmbito da segurança pública, Lima (2024) analisa a Lei nº 12.034/2009 como mecanismo compensatório, que visa corrigir desigualdades históricas na participação política feminina. A autora argumenta que a exclusão sistemática das mulheres do espaço público, associada à sua sobrecarga nas responsabilidades domésticas, limita sua capacidade de atuação política em condições de igualdade. Nesse contexto, a legislação estabelece cotas de 30% a 70% para candidaturas por gênero e destina um mínimo de 5% do fundo partidário para programas de incentivo à participação feminina, configurando-se como instrumento de equidade no cenário político-partidário.

No entanto, essas medidas legais coexistem com um cenário persistente de violência política de gênero. Lima (2024) observa que tal violência inclui agressões, ameaças, diversas formas de assédio, estigmatização e exposição da vida privada das mulheres. Além disso, restringe sua atuação e liberdade de expressão no cenário político.

No âmbito das políticas educacionais inspiradas em ações afirmativas para o enfrentamento da violência contra a mulher, destacam-se as cotas como instrumento eficaz de promoção da justiça social e cultural. Nesse contexto, em Teodoro e Amaral (2024) observa-se a Lei Estadual nº 9.662/2022 do Rio de Janeiro, que reserva 30% das vagas em cursos profissionalizantes da Fundação de Apoio a Escola Técnica e dos Centros de Geração de Emprego e Renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica e desemprego. Essa medida não apenas busca a qualificação profissional, mas também visa a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, contribuindo assim para a redução da pobreza e da exclusão social, promovendo a autonomia econômica.

Por fim, nessa mesma perspectiva de atuação estatal alinhada a autonomia econômica, o Decreto nº 11.430/2023 complementa o arcabouço jurídico-protetivo ao estabelecer diretrizes para implementação de um percentual mínimo na contratação de mulheres em situação de violência, no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Coordenada conjuntamente pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e pelo Ministério das Mulheres, a norma prevê a reserva de 8% das vagas em contratos federais de serviços contínuos com mais de 25 funcionários, incluindo mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, com priorização de pretas e pardas. Implementada em parceria com entes federativos e organismos especializados, essa política converte o poder contratual do Estado em instrumento de inclusão socioprofissional, promovendo equidade de gênero por meio de ações concretas contra desigualdades estruturais.

Considerações Finais

O presente estudo demonstra que as ações afirmativas no enfrentamento à violência contra a mulher constituem instrumentos fundamentais para a promoção da equidade de gênero no Brasil. A análise revela que, embora o país tenha avançado significativamente na criação de marcos legais e políticas públicas, desde a Lei Maria da Penha (2006) até os recentes Decretos nº 11.430/2023 e nº 11.640/2023, ainda persistem desafios estruturais vinculados às desigualdades de raça, classe e gênero. A interseccionalidade entre esses eixos de opressão evidencia-se nos dados alarmantes sobre violência contra mulheres negras, na sub-representação política feminina e na segregação laboral que confina as mulheres a funções socialmente desvalorizadas.

Os resultados indicam que as políticas analisadas, sejam as cotas em educação e no mercado de trabalho, sejam os mecanismos de proteção jurídica ou as iniciativas

de prevenção aos feminicídios todos compartilham um objetivo comum: transformar a igualdade formal em equidade material.

Referências bibliográficas

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152 p. (Feminismos Plurais; coordenação de Djamila Ribeiro). ISBN 978-85-98349-69-5.

ARAGÃO, V. L.; SPOSATO, K. B. Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 7, n. 2, p. 77-92, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8264>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BASTOS, M. L. Violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei "Maria da Penha" - alguns comentários. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 26, p. [informar página inicial-final], jul./dez. 2007. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/153239>. Acesso em: 7 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 64-A, p. 1, 2 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conferencias-nacionais-de-politicas-para-mulheres>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM: 2013-2015**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/157>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da Violência 2025**. Brasília: IPEA, FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/290/atlas-da-violencia-2025> Acesso em: 19 mar. 2025.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=html&lang=pt>.

Acesso em: 1 ago. 2025.

FERES JÚNIOR, J. Comparando justificações das políticas de ações afirmativas: EUA e Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, [S. l.], 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Joao-Feres-Jr/publication/264841732_Comparando_justificacoes_das_politicas_de_acao_afirmativa_a_EUA_e_Brasil/links/5c8fcfa145851564fae6b99d/Comparando-justificacoes-das-politicas-de-acao-afirmativa-EUA-e-Brasil.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/visivel-e-invisivel/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de João Alexandre Simões. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>. Acesso em: 5 jul. 2024.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flávia Rios e Márcia Lima. 1. ed. 4. reimpr. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

LIMA, E. C. A.; COSTA, A. P. G. N. A violência política de gênero na CPI da COVID-19. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2024. DOI: [10.9771/rf.v12i1.58979](https://doi.org/10.9771/rf.v12i1.58979). Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/58979>. Acesso em: 10 ago. 2025.

MATTA, R. Notas sobre racismo à brasileira. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos**. Brasília, DF: Paralelo 15, 1997. p. [69-76].

NUNES, K. et al. Admixture's impact on Brazilian population evolution and health. **Science**, v. 388, eadl3564, 2025. DOI: [10.1126/science.adl3564](https://doi.org/10.1126/science.adl3564). Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.adl3564>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PAIVA, N. C. G. **A aplicação da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha: uma análise a partir da realidade da DEAM do município de Campos dos Goytacazes/RJ**. 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2019. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/Dissertacao-Naquila-Coutinho.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 35, n. 124, p. [43-55], jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhM-ZcJS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 out. 2024.

RAWLS, J. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Organização de Erin Kelly; tradução de Claudia Berliner; revisão técnica de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Justiça e direito).

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. [71-99], jul./dez. 1995. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257862/000037108.pdf>. Acesso em: 6

ago. 2023.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Transparência. DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília, DF: DataSenado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 28 maio 2025.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Transparência. DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra**. Brasília, DF: DataSenado, 2023. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_mulheres_negras/2024/interativo.html. Acesso em: 28 maio 2025.

SILVA, M. C. O. **Cada casa é um caso: uma etnografia da Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA**. 2022. 193 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/3777>. Acesso em: 6 jul. 2025.

SOUSA, L. O.; AZEVEDO, T. A. G. de. A dupla vulnerabilização da mulher negra: uma análise sobre interseccionalidade e violência. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 10, n. 1, p. 54-73, 2024. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/10559>. Acesso em: 15 mar. 2025.

TEODORO, Camila Ribeiro; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. Promoção social e profissionalização: um breve estudo da política de cotas sob a Lei Estadual nº 9.662/2022 nas unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC). In: CASTRO, Paula Almeida de; FAVERO, Cristina Hill (Org.). **Inclusão, direitos humanos e interculturalidade**. Campina Grande: Realize Eventos, 2024. v. 3, p. 239-255. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/edicao/detalhes/-inclusao-direitos-humanos-e-interculturalidade-vol3>. Acesso em: 10 abr. 2025.

VIGANO, S. M. M.; LAFFIN, M. H. L. F. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História** (São Paulo), v. 38, e2019054, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?lang=pt>. Acesso em: 6 ago. 2023.